



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0185/2021

Ao disciplinar a posse responsável de cães e gatos, a Lei Municipal nº 13.131, de 18 de maio de 2001, foi pioneira ao impor uma série de medidas com o propósito de coibir o abandono e as práticas de maus-tratos, prevendo, para tal, registro e identificação dos animais, regras em sua condução por vias públicas, em seu alojamento nas residências, com aplicação de multa para quem os maltrata, ou os abandona.

Vinte anos após a sua edição, verifica-se a necessidade de atualizar os valores das multas impostas e até de ampliar o rol de condutas que podem ser consideradas como maus-tratos a animais, contemplando, assim, aquelas que mais vitimam os animais como o acorrentamento, a falta de abrigo contra as intempéries, o isolamento e confinamento contínuos.

Imperiosa também a aplicação de medidas destinadas a coibir o crescente abandono de cães e gatos. E para tal, não basta elevar a multa para quem abandona, mas é fundamental aperfeiçoar aquelas medidas que permitem identificar o autor do abandono.

A Lei Municipal nº 13.131/2001 enuncia que o responsável pelo animal o registre em seu nome, no órgão municipal controlador de zoonoses. Trata-se do RGA - Registro Geral Animal, instituído pela referida norma, que prevê ainda a plaqueta de identificação do animal, método que, por não ser permanente, não possibilita a identificação de quem detém a sua guarda e responde por ele, no caso de abandono intencional.

Muito embora a norma em questão já estabeleça multa para quem abandona cão ou gato, essa punição resta não aplicada por impossibilidade de identificação do responsável pelo animal. Sem meios para identificar o seu responsável, não há como verificar a autoria do abandono. E sem a aplicação de penalidade alguma, não há meios para coibir o abandono, que cresce, vertiginosamente, a cada ano, sem que o Poder Público e as associações protetivas tenham condições de acolher, recuperar e encaminhar à adoção tantos cães e gatos deixados à própria sorte.

Vivendo em vias públicas, esses animais passam a procriar, desenfreadamente, elevando o risco de uma possível transmissão de doenças e demandando da Prefeitura maiores esforços para o controle do contingente populacional e das zoonoses, situação que eleva muito os gastos públicos.

Desnutridos acabam por adoecer e tornam-se vulneráveis a contrair e a transmitir zoonoses. Muitas vezes, provocam agravos como acidentes e mordeduras, cujas vítimas, não raro, acabam por necessitar de tratamento médico, impondo ainda novos gastos aos cofres públicos.

É forçoso reconhecer que o alto índice de abandono onera a Municipalidade, que ainda deixa de arrecadar as verbas que deveriam estar advindo das penalidades impostas a quem abandona cão ou gato. Sob dois aspectos, portanto, a Municipalidade está sendo prejudicada e, desnecessariamente onerada.

Estão sendo frustrados os principais propósitos da lei que se referem à manutenção do bem-estar dos animais, seu registro e identificação e à redução dos índices de abandono.

A gravidade da situação aponta para a obrigatoriedade da utilização do microchip, que constitui uma forma segura, permanente e eficaz de identificação do animal, tornando possível localizar e punir o seu responsável.

Seu uso, inclusive, já é obrigatório em muitos países que não permitem o ingresso de animais não identificados por microchip.

Convém lembrar que o próprio poder público já reconheceu a importância do microchip, à medida que os contratos relativos ao Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos celebrados com associações protetivas, clínicas veterinárias e castramáveis já incluem a obrigatoriedade do uso do microchip. E há décadas, espécies de silvestres são microchipados. Também, a Lei Municipal Paulista nº14483 já determina, desde 2007, que os canis e gatis do Município só comercializem, doem ou permutem animais microchipados e esterilizados.

Trata-se de medida que se impõe para que se cumpram os propósitos da identificação e registro preconizados pela Lei Municipal nº 13.131/2001. Não há dúvidas de que a microchipagem eleva a segurança dos animais, ampliando, inclusive, as chances de recuperá-lo em caso de fuga e furto, além de contribuir para a redução dos índices do abandono.

Por ser permanente, o microchip representa um método de identificação que acrescentará mais segurança ao uso da plaqueta de identificação, já determinado pela referida lei. Trata-se de um código de identidade, exclusivo e inalterável, que se mostra útil para comprovar a propriedade, nos casos de furto, além de favorecer a contagem do número de animais.

Diante da relevância do tema, esperamos contar com os nobres pares para a aprovação da presente propositura.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 08/04/2021, p. 95

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.